



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 321/2021

FIXA HORÁRIO EXCEPCIONAL DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 107-R, de 29 de maio de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências e **classifica o Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, como Nível de Risco ALTO.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, por tempo indeterminado, o horário de funcionamento dos órgãos responsáveis pelos serviços administrativos internos da Administração Pública Municipal, ocorrerá no período ininterrupto de 12h às 17h, não adotando regime de escala entre os servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º - Durante o horário descrito no caput, os servidores não estarão autorizados a ausentar-se do serviço, exceto para situações excepcionais definidas de cunho estritamente administrativo.

§ 2º - Em razão do interesse público ou necessidade do serviço, o servidor público poderá ser convocado pelo Secretário da pasta em horário diverso do previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Interior e Transportes e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em todos os seus serviços.

Art. 3º - Excetua-se do disposto neste Decreto os serviços excepcionais de interesse público considerados ininterruptos e que não permitem paralisação.

Parágrafo único: Ficam os Secretários Municipais abrangidos por este artigo, autorizados a promover alteração do horário e das escalas de trabalho conforme a necessidade, bem como adotar outras medidas a fim de minimizar a circulação e o contato de pessoas.

Art. 4º - Durante a vigência do presente Decreto, o acesso do público externo às dependências da Prefeitura Municipal ocorrerá somente no Setor de Protocolo e no Setor de Tributação.

Art. 5º - Ficam os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, responsáveis pela adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da determinação contida neste Decreto.

Art. 6º - Os efeitos deste Decreto não serão objeto de qualquer redução ou desconto na remuneração e vencimentos dos servidores por ele abrangidos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 31 de Maio de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il: gabinete.marechalfloriano@gmail.com